

**Município da Madalena**

ATA

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: Salão Nobre da Câmara Municipal**Data:** 19-04-2021 Iniciada às 10H06 e aprovada em minuta a 19-04-2021

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

Presidente: José António Marcos Soares-----**Vice-Presidente:** Catarina Isabel Gaspar Manito-----**Vereadores:** Mário Silva-----

Jorge Pereira-----

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, e o Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.-----

A Vereadora Arlene, não esteve presente, tendo previamente justificado a sua ausência.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela Assistente Técnica, Ana Azevedo.-----

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Foram apresentados os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia:-----



Município da Madalena

1 - Proposta de assuntos a incluir no período de antes da Ordem do dia - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelos Chefes de Divisão, os documentos abaixo mencionados.----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.-----

Divisão Administrativa e Financeira:-----

- 1 - Proposta de Permuta e Aquisição de Terrenos - Para deliberação;-----
- 2 - Escola Básica e Secundária da Madalena - Pedido de transporte - Para ratificação;-----
- 3 - 4ª Alteração ao Orçamento e às Grande Opções do Plano - Para ratificação;-----
- 4 - Contratação de empréstimo a MLP no montante de 52.616,91€ - Aprovação minuta de contrato - Para deliberação;-----
- 5 - Contratação de empréstimo a MLP no montante de 299.574,26€ - Aprovação minuta de contrato - Para deliberação;-----
- 6 - Contratação de empréstimo a MLP no montante de 83.659,24€ - Aprovação minuta de contrato - Para deliberação;-----
- 7 - Contratação de empréstimo a MLP no montante de 155.875,48€ - Aprovação minuta de contrato - Para deliberação;-----

Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico:-----

1 - Projetos de Arquitetura:-----

- 1.1 - Jorge Alberto Oliveira - Rua Abaixo da Igreja - Bandeiras - Construção de Moradia - Processo n.º 01/2020/79 - Para deliberação;-----

Divisão Administrativa e Financeira:-----

1 - Proposta de Permuta e Aquisição de Terrenos - Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Senhor Presidente, a Proposta de Permuta e Aquisição de Terrenos, cujo documento se transcreve: “É público que o Município da Madalena conheceu significativo impulso de investimento e desenvolvimento, com ocupação de inúmeras famílias e trabalhadores, na anterior fábrica conserveira da Cofaco, importante agente económico industrial e cuja atividade económica foi, acentua-se, reconhecidamente muito relevante para o desenvolvimento municipal, atenta a especificidade do sector, na ilha, no Concelho e nos Açores;-----



Município da Madalena

É público o facto de se tratar de indústria que empregava um número significativo de mão-de-obra local, relevando, deste modo, também um importante factor social ao nível dos índices do Emprego no Município e da segurança e bem estar geral das famílias;-----

Em virtude da grave situação económica e financeira por que o País atravessa, nomeadamente com os efeitos devastadores provocados pela pandemia mundial da doença COVID-19, e tendo a referida fábrica encerrado no Município, todo o potencial de investimento que se perspetiva, sobretudo em tempos de crise, acentua-se, não pode deixar o município indiferente, como é o caso da possibilidade de se concretizar um novo investimento de uma nova fábrica conserveira a localizar no Município da Madalena, com tudo o que isso representa para o impacto positivo na economia do Concelho e em matéria social e económica que claramente se evidenciam, pelo que o Município pretende, sendo mesmo um imperativo público, contribuir para uma solução de estabilidade duradoura no tempo, de modo a que se viabilize a fixação definitiva daquele tipo de indústria na Madalena e na ilha do Pico;-----

Tal desiderato pode ser alcançado mediante a possível disponibilização gratuita de direitos de utilização (provisórios ou definitivos) sobre prédios do domínio municipal, com a consequente fixação de novas instalações empresariais/industriais e assim se reforçando, concomitantemente, o quadro de estabilidade e sustentabilidade da atividade industrial conserveira na ilha do Pico e no Concelho da Madalena, de forma duradoura e sustentável;-----

São conhecidas as dificuldades de captação de investimento público (mais concretamente indústrias) na atual Zona Industrial da Madalena, por falta de lotes/terrenos, públicos ou privados localizados na mesma, com área suficiente para albergar indústrias de capacidade e dimensão estratégica para o desenvolvimento do concelho;-----

A zona de expansão da zona industrial definida em PDM impossibilita a fixação de alguns tipos de indústria; i) proximidade a zonas residenciais; ii) presença de edifícios de habitação na mancha definida; iii) múltiplos proprietários - complexo processo de aquisição; localização em zona necessária para ampliação habitacional e comercial da vila;-----

Dada a contextualização histórica que a indústria de transformação de pescado teve na evolução e desenvolvimento do concelho da Madalena, é, assim, clara, inequívoca, pública e transparente intenção deste executivo de prover condições para a implantação de uma nova indústria daquele tipo, de modo a reavivar uma dinâmica industrial, comercial e social que se perdeu com o encerramento da COFACO;-----

Atentas as características de funcionamento deste tipo de infra-estruturas (bem conhecidas desta edilidade, e o impacto que as mesmas podem ter, quando localizadas na proximidade de zonas



Município da Madalena

habitação), a definição de uma localização geográfica para uma indústria como a ora em referência, deve obedecer a critérios bem claros, tendo o corpo técnico municipal estudado várias soluções possíveis para a sua implementação, destacando-se a do terreno melhor identificado em anexo e de que relevam as seguintes características:-----

- dimensão suficiente para implantação - estimado que o necessário serão 50.000 m² (o terreno em causa tem 66.880m², o que possibilita, quer a expansão futura, quer a de uma eventual fixação de outro tipo de indústria, cujas características de funcionamento obedeçam aos mesmos critérios que esta); - Localização entre zonas de proteção florestal – o que impossibilita a edificação e confere proteção visual (pela cortina de vegetação existente), à nova potencial edificação, reduzindo o seu impacto em termos visuais/ambientais/paisagísticos na envolvente em questão; - operacionalidade da localização - no limite *Este* do concelho, com ligação direta à Estrada Regional 1^a-2^a, possibilitando acesso rápido e eficiente às principais infra-estruturas de apoio a indústrias deste tipo, nomeadamente: porto comercial, porto de pescas, entreposto frigorífico, aeroporto, porto de passageiros, entre outros;-----

O acima sumariado implica a Aquisição de 3/20 do Artigo 4612 a António Fernando de Oliveira, pelo valor de 20.000.00 euros; e a Permuta de 17/20 do Artigo 4612 de António Oliveira Unipessoal Lda, pelos artigos 1293 e 9424 propriedade do Município, tudo como devidamente explanado na informação técnica municipal que se anexa, dando-se por reproduzida, e em conformidade com as avaliações técnicas igualmente em anexo, dando-se também por reproduzidas, para todos os devidos e legais efeitos.-----

Do direito, destaca-se que os bens imóveis em referência, que integrarão o ***domínio privado da autarquia*** uma vez concretizada a permuta que ora também se equaciona, serão, como tais, susceptíveis de *entrar* no comércio jurídico geral;-----

Questão também conexa com a presente é a do modo como, em concreto, a Administração ***procedimentaliza, publiciza, a alienação (com a permuta) e a oneração, futuramente, dos bens imóveis municipais, v.g. se deve ou não (e em que moldes) respeitar o princípio da concorrência (e em que medida está ou não obrigada a segui-lo) quando os “disponibiliza” no mercado.***-----

No que toca aos *bens do domínio privado* da Administração autárquica (aqueles que, acentua-se, podem entrar no comércio jurídico geral e em relação aos quais não se levantam especiais questões em matéria de *comercialidade de direito público*), devemos ter presente o seguinte:----



Município da Madalena

- (i) Desde logo, refira-se que, em geral, nem sempre a *oneração/alienação* de um bem não incluído na categoria de *bem dominial* demandará - ao menos como regra evidente - para todo o tipo de situação, a necessidade de realização de um procedimento de *concurso* e/ou do tipo *hasta pública*; ¹-----
- (ii) No quadro dos *bens do domínio privado* (v.g. *disponível*) municipal, sobressai, antes, o normativo identificado com o artigo 33º/1, g) da Lei nº 75/2013, de 12/9, (*lei das autarquias locais*), de acordo com o qual a câmara municipal poderá deliberar adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida), cabendo à assembleia municipal deliberar, como regra, nas situações *acima* daquele montante;-----
- (iii) Na verdade, à assembleia municipal cabe, de acordo com a alínea i) do nº 1 do art. 25º da mesma Lei nº 75/2013, autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à *hasta pública*, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33º (que dispõe

¹Devemos, para este efeito, ter, em geral, presente, o estabelecido no **Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto**, com a sua actual redação, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público. Este diploma, porém, aplica-se primacialmente à gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, ficando, no que toca aos *domínios privados* desses mesmos entes da Administração Pública, apenas titulados pelo mesmo diploma os *bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos* (e, não assim, os do *domínio privado das autarquias locais*) - cfr. alíneas a) e b) do nº 1 do seu art. 1º - (com excepção do que se dispõe no art. 126º dessa mesma Lei, em matéria relacionada com o *arrendamento dos bens do domínio privado das autarquias*). -----
Por outro lado, também nos termos do art. 28º da "Lei dos Solos" (Lei nº 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), em matéria atinente com a *Transação de bens do domínio privado*, o legislador estipula que, "Salvo se o contrário resultar da lei, da natureza ou do objeto do ato a praticar, o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais podem, para a prossecução de finalidades de política pública de solos, adquirir ou alienar bens imóveis ou direitos reais sobre eles incidentes, pelos meios previstos no direito privado, nomeadamente compra, venda ou permuta." -----
Em conformidade, teremos de, para o efeito da presente proposta de deliberação, encontrar as melhores soluções em regime jurídico diverso daquele.-----



Município da Madalena

que a alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial).-----

- (iv) A câmara municipal poderá ainda, desta feita, sim, por recurso à *hasta pública*, deliberar, nos termos da alínea h) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, alienar, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.-----
- (v) Verificamos, portanto, que, sempre que o valor dos imóveis se contenha (art. 33º/1, g) da nova LAL) no limiar não superior a 1000 vezes a RMMG, a câmara municipal possui competência própria para determinar a sua alienação e sem necessidade de obrigatoriamente o fazer de acordo com um procedimento do tipo *hasta pública*.-----
- (vi) Assim apreendemos que, no caso do estabelecido na alínea g) daquela disposição legal, o legislador adopta o critério do *valor do bem*², em si, para, em função do mesmo, conferir ampla liberdade de escolha ao executivo camarário para, de entre várias soluções legalmente possíveis, encontrar aquela que, em seu entender, melhor prossegue o interesse público municipal, não impondo necessariamente a via da *hasta pública*; e que-----
- (vii) tal não sucede já na segunda hipótese (alínea h) do nº 1 do art. 33º da mesma Lei nº 75/2013), quando, independentemente da (não) autorização expressa da Assembleia Municipal nesse sentido, *ex vi cit.* alínea i) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013), o executivo camarário só tem *ampla liberdade* de decisão desde que adopte a via da *hasta pública*, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois

²Neste sentido, em *identidade* de situações, mas, desta feita, somente para os *bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos*, vide igualmente o estabelecido no supra mencionado Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto, (*regime jurídico do património imobiliário público*) – cfr. os arts. 80º/1 e 81º/2, a) respectivos.-----



Município da Madalena

terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.-----

- (viii) Note-se, uma vez mais, que nos estamos sempre a reportar ao quadro jurídico que, no âmbito autárquico, decorre para os bens *não dominiais*.
- (ix) Assim, demonstra-se que o legislador não impõe, taxativamente, a hasta pública como procedimento que deva ser sempre obrigatoriamente adoptado pelos órgãos municipais para a *oneração/alienação*, sendo antes determinantes, isso sim, as circunstâncias dos casos concretos e a concomitante *sustentação/fundamentação do fim público a prosseguir em cada caso*.³-----
- (x) Naturalmente que só o poderá fazer, ainda assim, se respeitar o *princípio da especialidade*, hoje plasmado no art. 45º da Lei nº 75/2013, de 12/9, nos termos do qual os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.-----
- (xi) É, pois, muito relevante, a persecução de um determinado fim público MUNICIPAL em concreto.⁴-----
- (xii) E, sempre se fará notar, que o *fim público* concretamente a prosseguir pela pessoa coletiva da Administração "só alcança relevo jurídico na sua categoria formal de *fim já proposto, já escolhido*: o momento da sua eleição individual é indiferente para o legislador, que não aponta um certo fim, como aquele pelo qual o agente deva optar impreterivelmente;"⁵-----

3Naturalmente que a consagração da *hasta pública* como *procedimento-regra* se coaduna com os princípios gerais da *igualdade* e da *concorrência*, transversais a toda a Administração Pública (cfr., neste sentido, o Parecer da Procuradoria Geral da República nº 01138, de 24/6/99, in www.pgr.pt/home.htm). Todavia, se é essa a *regra geral*, naturalmente que o legislador salvaguarda as situações que, para o que ora nos move, não conflituando com o *princípio da especialidade*, sejam concretamente ajustadas a legitimar uma *oneração/alienação directa*.-----

4O *fim público* subjacente à *alienação* deverá ser devidamente fundamentado e esclarecido, em termos a deliberar pelo Município. *In casu*, o executivo convoca, como acima se viu já, relevantes fins públicos que a concretização do investimento que se perspectiva irá viabilizar prosseguir e alcançar no Município e em prol deste, v.g. de natureza económica e social.-----



Município da Madalena

- (xiii) O legislador foi claro ao utilizar os termos *alienação e oneração* - a viabilizar, desse modo, variadas hipóteses, v.g. de *compra e venda*, constituição do *direito de superfície*, *cedência de uso* ou *usufruto*, *arrendamento*, *comodato*, *doação*...;-----
- (xiv) A alienação/oneração a que se refere aquele enquadramento legal pode efectivar-se *a qualquer título*, ou seja tanto pode entender-se *onerosa* como *gratuita*;⁶-----
- (xv) Obviamente, tudo de modo a não sair comprometido, acentua-se, o referido *princípio da especialidade*.⁷-----

5Sérvulo Correia, *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, pp 527; cfr. Ehrardt Soares, in *Interesse Público, Legalidade e Mérito*, 112 e 117. Na realidade, "quer (...) a verificação do nexó entre o negócio e o fim institucional se possa fazer em face do tipo abstracto do negócio, quer implique o exame do negócio concreto, isto é, quer o carácter abstractamente sempre próprio ou impróprio do negócio para a realização de escopos da pessoa colectiva dispense o apuramento do fim efectivamente prosseguido, quer a ambivalência do negócio obrigue a tal apuramento para concluir sobre a correspondência entre o fim efectivamente prosseguido e um dos fins postos a cargo da pessoa colectiva pública, sempre estará em causa tão só um juízo sobre a colocação da situação jurídica concreta dentro ou fora do âmbito daquelas situações cuja titularidade a lei permite à pessoa colectiva, isto é, dentro ou fora da sua capacidade de gozo. Em qualquer dos dois casos, não se impõe um certo fim. Apenas se aplica a proibição legal de prossecução de fins. Como norma injuntiva que é, o *princípio da especialidade* proíbe alguns fins, mas não impõe um certo fim ao negócio jurídico (...). Em suma, entre *legalidade administrativa* e *autonomia privada da Administração*, a incompatibilidade não é absoluta. De certo modo, são simultaneamente válidos para a Administração agindo no plano do Direito Privado os aforismos de que só pode fazer aquilo que a lei lhe permite e de que pode fazer tudo quanto a lei lhe não proíbe. *Só pode fazer aquilo que a lei lhe permite* porque a capacidade de direito privado e a legitimidade substantiva resultam para ela de uma conjugação de preceitos normativos: o *princípio da especialidade* e as normas que fixam as atribuições da pessoa colectiva pública (ao contrário do que sucede nas pessoas colectivas privadas, cujos estatutos são também fruto de um acto de autonomia privada). E *pode fazer tudo aquilo que a lei lhe não proíbe* porque tem liberdade de escolha entre os fins legais dos seus negócios privados (fins esses que são todos os correspondentes às atribuições do ente) e pode configurar livremente o modelo dos negócios a celebrar na medida em que estes lhe não estejam vedados pela lei por caírem em abstracto fora da sua capacidade de gozo ou em concreto fora da sua legitimidade" - Sérvulo Correia, *op cit*, pp 527 e 531/532.-----

6Retomaremos esta questão, desenvolvendo o seu adequado enquadramento, *infra*.-----

7Cfr. o cit. art. 45º da Lei nºs 75/2013, de 12/9, no âmbito do qual os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais. Sumariamente, recordamos os doutos ensinamentos de Marcello Caetano, in *Manual de Direito Administrativo*, pp 193 e segs.: "a autarquia local pode definir-se como a pessoa colectiva de direito público correspondente ao agregado formado pelos residentes em certa circunscrição do território nacional para que os interesses comuns resultantes de vizinhança sejam prosseguidos por órgãos dotados de autonomia dentro dos



Município da Madalena

A concretização da oneração/alienação dos imóveis, ainda que efectuada a título *directo*, deve sempre, pois, alicerçar-se também na prévia **quantificação dos valores daqueles imóveis**.-----

O que só poderá fazer-se mediante expressa *avaliação* - que a autarquia, como devido, mandou efectivar (cit. anexo), deste modo igualmente se densificando, fundamentadamente, o *benefício económico particular* envolvido na mesma operação, ou seja que este benefício é e foi efectivamente mensurável).-----

Nesse sentido, de resto, a mais recente evolução legislativa plasmada no *Código dos Contratos Públicos*⁸, quando, na alínea c) do n.º 2 do seu art. 4.º, exclui, precisamente, do seu âmbito de aplicação os *contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares*.-----

As soluções assim preconizadas passam, a um tempo, **por uma prévia ponderação dos interesses públicos a prosseguir com a cedência de direitos sobre imóveis da autarquia**; e, a um outro tempo, **pela implementação de um procedimento administrativo que assume**

limites da lei".-----

Com Gomes Canotilho e Vital Moreira, *in CRP anotada*, 3.ª ed., Coimbra Ed., pp 882, fazemos aqui relevar que "a função das autarquias locais é a *prosecução dos interesses próprios das populações respectivas* (...), que são aqueles que radicam nas comunidades locais enquanto tais, isto é, que são comuns aos residentes, e que se diferenciam dos interesses da colectividade nacional e dos interesses próprios das restantes comunidades locais (...)", sendo que, "relativamente à individualização dos *interesses próprios*, o princípio fundamental é o da universalidade ou da generalidade: a autarquia local prossegue, em princípio (...), *todos* os interesses próprios das populações - são pessoas colectivas de fins múltiplos (...)" - G. Canotilho e Vital Moreira, *op cit.*, pp 883 - aliás, desde a lei n.º 79/77, de 25/10 (já revogada pelo DL n.º 100/84, de 29 de Março, e, esta última também revogada pela Lei n.º 169/99, de 18/9, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11/1), que as atribuições das autarquias locais deixaram de ser taxativas (v., a este propósito, o Parecer da Procuradoria Geral da República, de 23/7/81, *in DR*, II, de 17/3/82).-----

"Em matéria de **atribuições** das autarquias - prosseguem aqueles ilustres constitucionalistas, *op cit.*, pp 886 - o princípio da descentralização administrativa exige, entre outras coisas, a existência de um conjunto substancial de *atribuições próprias* (e não apenas delegadas pelo Estado) e a transferência para as autarquias das atribuições estaduais de natureza local (...). No seu entendimento mais exigente, o princípio da descentralização aponta para o *princípio da subsidiariedade*, devendo a lei reservar para os órgãos públicos centrais apenas aquelas matérias que as autarquias não estão em condições de prosseguir (...)" .-----

É em obediência àquele quadro *jus-normativo*, enformador, que devemos interpretar disposições da legislação ordinária especificamente respeitantes às atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente as consubstanciadas na actual Lei n.º 75/2013, de 12/9.-----

⁸Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua actual redacção.



Município da Madalena

características muito próprias, já que se trata de legitimar uma *oneração/alienação directa de bens imóveis municipais*.-----

Em conformidade com todo o supra preconizado, verificam-se estar OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE DENSIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO COM O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, alicerçados, no reflexo público, correspondente, para os interesses municipais, em função do princípio da especialidade.-----

Sem embargo de todo o supra exposto, o executivo considera, por elementar prudência, ainda assim ACAUTELAR QUE SE GARANTA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO, PELO QUE, UMA VEZ CONCRETIZADA A PERMUTA DOS IMÓVEIS, E NOS SEUS PRECISOS TERMOS, QUE ORA SE DELIBERARÁ, A SUA ALIENAÇÃO/ONERAÇÃO FUTURA, EM VISTA DO TIPO DE INVESTIMENTO PRECONIZADO, DEVERÁ IMPERATIVAMENTE SER PRECEDIDA DE UMA PRÉVIA PUBLICITAÇÃO (em edital, na pág. da internet da autarquia e no JO) e por um período mínimo razoável – considerando-se como tal entre 2 a 3 semanas - DA INTENÇÃO DE ONERAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) DESTINADO(S) ao investimento e que, no caso, passara por uma constituição do correspondente direito de superfície por um período mínimo de 20 anos, a fim de que não subsista dúvida alguma da auscultação prévia do universo de potenciais/eventuais interessados em também pretenderem realizar investimento(s) semelhantes, salvaguardando-se fins de igual ou superior mérito para o interesse público da autarquia.-----

À luz do quadro normativo, também supra identificado, e dos princípios gerais de direito, enformadores (da *justiça, legalidade, boa fé, equidade...*), está, deste modo, encontrado não só o *critério económico* subjacente, que relevará de um *benefício social e cultural* para o Município, como acautelada a transparência e igualdade de tratamento, geral e universal, habilitantes a fundamentar a razão da *gratuidade* da oneração futura, apesar do valor (patrimonial) dos bens.” Documento constante ao processo.-----

Intervenção o Vereador Jorge Pereira, questionando a localização do prédio.-----

Intervenção o Presidente, informando que se situa na freguesia das Bandeiras, perto da Pedreira, entre o Parque de Santa Luzia e os Viveiros dos Serviços Florestais, junto à estrada regional.----

Intervenção o Vereador Jorge Pereira, referindo que a sua opinião em relação à zona industrial é que se deve tentar fugir o mais possível da frente ribeirinha, considerando o desordenamento que atualmente existe entre a zona industrial e a zona turística. E considerando que já se conseguiu retirar a Pedreira da Tecnovia da frente Ribeirinha, concorda que se aposte numa



Município da Madalena

zona onde se possa expandir a zona industrial, acautelando que a sua implantação, cause o mínimo de impacto possível, quer ao turismo, quer aos habitantes.-----

Interveio o Presidente referindo que, já há algum tempo que o Município anda a trabalhar neste assunto e existiam outras alternativas mas que, limitavam um pouco a separação entre a zona industrial e a zona turística e habitacional, tal como dizia o Vereador Jorge Pereira. Explica ainda que, aquando da criação da zona industrial da Madalena, ninguém pensou que um dia, aquela fosse uma zona mais habitacional do que industrial e que o ideal de todo este processo seria, o Município hipoteticamente ter a capacidade financeira de indemnizar toda aquela gente e retirá-los daquela zona, uma vez que aquela é uma das zonas habitacionais mais favorecidas do Concelho, pois trata-se da frente ribeirinha da Barca mas, uma vez que o Município da Madalena, não tem capacidade para o fazer, isto não é possível.-----

Entre as várias alternativas que existem e estão a ser avaliadas, outras zonas como esta, que aqui se apresenta, são zonas de potencial expansão habitacional e turística, existindo já em vista, outra zona em que o interesse é de ambas as partes ou seja, entre o Proprietário e Município da Madalena.-----

Refere ainda que, esta aquisição surgiu de forma oportuna, apesar de não se situar numa zona marginal, fica situada de um lado, junto ao Parque Florestal de Santa Luzia e à Zona Industrial da Pedreira e do outro lado situa-se o Aviário, pois toda ela é uma zona industrial e o principal interesse do Município é causar o menor impacto financeiro possível, sem fazer grande investimento na aquisição dos terrenos.-----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar adquirir 3/20 do prédio rústico artigo 4612 da Freguesia das Bandeiras ao Senhor António Fernando de Oliveira, pelo preço de 20.000,00€ (vinte mil euros).-----

Autorizar a permuta de 17/20 do prédio rústico artigo 4612 da Freguesia das Bandeiras, propriedade da empresa de António Oliveira Unipessoal, Lda, pelos artigos rústicos 9424 e Urbano 1293 da Freguesia da Madalena, propriedade do Município da Madalena.-----

Mais deliberou, acautelar que se garante o princípio de igualdade de tratamento, pelo que, uma vez concretizada a permuta dos imóveis, a sua alienação/ oneração futura, em vista do tipo de investimento preconizado, deverá imperativamente ser precedida de prévia publicitação (em Edital, na Página de Internet da autarquia e no Jornal Oficial), e por um período mínimo de 3 semanas. Da intenção de oneração dos imóveis destinados ao investimento e que, no caso, passará por uma constituição do correspondente direito de superfície por um período mínimo de 20 anos, a fim de que não subsista dúvida alguma da auscultação prévia do universo de



Município da Madalena

potenciais/eventuais interessados em também pretenderem realizar investimento(s) semelhantes, salvaguardando-se fins de igual ou superior mérito para o interesse público da autarquia.-----

2 - Escola Básica e Secundária da Madalena - Pedido de transporte – Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo de entrada n.º3145 de 30 de março, constantes ao processo.-----

***Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Presidente.*-----

3 – 4ª Alteração ao Orçamento e às Grande Opções do Plano – Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º6/2021, da Técnica Superior Hélia Dutra, com o registo interno n.º623 de 16 de abril, constante ao processo.-----

***Deliberação:** A Câmara deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Presidente de aprovação da 4ª Alteração ao Orçamento e 4ª Alteração às Grandes Opções do Plano.*-----

Absteve-se o Vereador Jorge Pereira.-----

4 – Contratação de empréstimo a MLP no montante de 52.616,91€ - Aprovação minuta de contrato – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registo de entrada n.º3707 de 16 e abril, constantes ao processo.-----

***Deliberação:** A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a Minuta de Contrato do empréstimo a MLP no montante de 52.616,91€*-----

Absteve-se o Vereador Jorge Pereira.-----

5 – Contratação de empréstimo a MLP no montante de 299.574,26€ -Aprovação minuta de contrato – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registo de entrada n.º3708 de 16 e abril, constantes ao processo.-----

***Deliberação:** A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a Minuta de Contrato do empréstimo a MLP no montante de 299.574,26€*-----

Absteve-se o Vereador Jorge Pereira.-----

6 – Contratação de empréstimo a MLP no montante de 83.659,24€ - Aprovação minuta de contrato – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registo de entrada n.º3710 de 16 e abril, constantes ao processo.-----

**Município da Madalena**

Deliberação: A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a Minuta de Contrato do empréstimo a MLP no montante de 83.659,24€.

Absteve-se o Vereador Jorge Pereira.

7 – Contratação de empréstimo a MLP no montante de 155.875,48€ - Aprovação minuta de contrato – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registo de entrada n.º3712 de 16 e abril, constantes ao processo.

Deliberação: A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a Minuta de Contrato do empréstimo a MLP no montante de 155.875,48€.

Absteve-se o Vereador Jorge Pereira.

Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico:

1 - Projetos de Arquitetura:

1.1 - Jorge Alberto Oliveira – Rua Abaixo da Igreja – Bandeiras - Construção de Moradia – Processo n.º 01/2020/79 – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º0209/2021, de 14 de abril, constante ao processo.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.

Não havendo mais nada a acrescentar ao Período Antes da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena, deu o mesmo por encerrado, dando início ao período da Ordem do Dia, em cumprimento do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ORDEM DO DIA

Divisão Administrativa e Financeira:

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 05 de abril de 2021 – Para deliberação;

2 - Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da reunião de 05 de abril de 2021 – Para conhecimento;

3 - Resumo Diário da Tesouraria – Para conhecimento;

4 – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – Voto de protesto – Não cumprimento dos apoios sociais aos ex-trabalhadores da COFACO – Para conhecimento;

5 - Futebol Clube da Madalena – Pedido de transporte – Para ratificação;



Município da Madalena

- 6 - Futebol Clube da Madalena – Pedido de cedência do Auditório da Madalena para ação de sensibilização “Nutrição e Suplementação no Futebol” – Para ratificação;-----
- 7 – Associação de Futebol da Horta – Pedido de cedência de campo – Seleção Sub-16 – Para ratificação;-----
- 8 – Associação Perdidos Pelo Pico – Pedido de apoio – Para ratificação;-----
- 9 – Adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim não habitacional celebrado com Manuel Fernando Raposo Alves – Para deliberação;-----
- 10 - Proposta de Protocolo entre o Município da Madalena e Associação Dignitude – Para deliberação – Para deliberação;-----
- 11 - Agrupamento 904 Madalena – Corpo Nacional de Escutas – Pedido de apoio financeiro – Para deliberação;-----
- 12 - ADLIP – Escola Profissional da Ilha do Pico – Prémio de Melhor Aluno - Ano Letivo de 2019/2020 – Para deliberação;-----

Divisão Administrativa e Financeira:-----

1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 05 de abril de 2021 – Para deliberação;-----

Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.-----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata.-----

2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da reunião de 05 de abril de 2021 – Para conhecimento;-----

O executivo foi informado, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho e pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico, Manuel Sançana, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, constantes ao processo.-----

Deliberação: Tomado conhecimento.-----

3 - Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 16 de abril do corrente ano, no valor de 114.234,87€ (cento e catorze mil, duzentos e trinta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos), constante ao processo.-----

**Município da Madalena**

Deliberação: Tomado conhecimento.-----

4 – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – Voto de protesto – Não cumprimento dos apoios sociais aos ex-trabalhadores da COFACO – Para conhecimento;-

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registo de entrada n.º3119 de 30 de março, constantes ao processo.-----

Intervio o Vereador Jorge Pereira, questionando se existe uma noção exata de quantos ex-funcionários da Cofaco, ainda estão desempregados.-----

Intervio a Vice-Presidente, mencionando que se encontravam em manifestação na rua uns quantos.-----

Intervio o Presidente, referindo que continuam a ser um número significativo e apesar de não os ter contado, aquando da manifestação liderada pelo dirigente sindical João Decq Mota, são muitos mais do que estava a contar que existisse.-----

Intervio o Vereador Jorge Pereira, questionando se não existe forma de se saber qual o número de pessoas que continuam no desemprego.-----

Intervio o Presidente, mencionando que há medida que o tempo passa, o problema destes ex-trabalhadores vai-se agravando com a perda dos apoios que tinham e que alguns já perderam definitivamente.-----

Intervio o Vereador Jorge Pereira, referindo que muitos desses ex-trabalhadores da Cofaco já encontraram ocupação, mas que continua a ver muita gente sem ocupação e as empresas à procura de pessoal para trabalhar. Dando como exemplo a fabrica Lactopico que requereu seis trabalhadores ao abrigo do Prosa, Programa de combate ao desemprego, podendo recrutar seis destes ex-trabalhadores para o programa e tendo em conta que estão desempregados, estão supostamente disponíveis para este tipo de programas.-----

Intervio a Vice-Presidente, esclarecendo que, os nomes de alguns desempregados, não aparecem nas listas dos Prosa fornecidas ao Município. Pois depende do programa que se abre, pois também existem pessoas que são elegíveis para esse tipo de programas e dá como exemplo os requisitos para integrar o programa Prosa sendo que, o inscrito pode receber RSI (subsídio de inserção social), mas não pode estar a receber subsídio de desemprego. Caso isto aconteça, os seus nomes não são qualificados para integrar as listas do Programa Prosa, a não ser que, apresentem uma declaração de insuficiência económica.-----

Intervio o Vereador Jorge Pereira referindo que, na Lactopico, das seis vagas disponíveis no Programa Prosa, só conseguiram preencher três delas, tendo para o efeito, corrido as listas de uma ponta à outra da ilha.-----



Município da Madalena

Acrescenta ainda que, reconhecendo-se como socialista e grande defensor dos apoios sociais e considerando que esses apoios foram aprovados na Assembleia da República e que existem para serem dados às pessoas, é importante saber, quantas pessoas são e o que andam a fazer, pois criam-se os apoios, e quando é preciso alguém para trabalhar as pessoas não aparecem.--

***Interveio o Presidente** referindo que, em relação ao voto de protesto, se a Assembleia da República aprovou uma proposta, tem de a cumprir. Não se trata de uma questão Socialista, uma vez que a matriz Social Democrata mantém o mesmo princípio de apoiar quem efetivamente precisa e o mais importante é que todas as pessoas consigam vir a garantir o seu sustento, através do trabalho. Menciona que, existem cidadãos que tem problemas muito sérios de deficiência física, tal como, existem mães solteiras e todos eles merecem e tem de ser apoiados. Em contrapartida, existe muita gente que continua a viver e a depender de um Estado Social de caridade e é preciso acabar com isto.-----*

Conclui dizendo que, a Assembleia da República aprovou os apoios sociais aos ex-trabalhadores da Cofaco e que deve de uma vez por todas dizer se é ou não é para cumprir e encerrar de uma vez este assunto.-----

***Deliberação:** Tomado conhecimento.-----*

5 – Futebol Clube da Madalena – Pedido de transporte – Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registos de entrada n.º3298 de 05 de abril e n.º3508 de 12 de abril, constantes ao processo.-----

***Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Presidente.-----*

6 – Futebol Clube da Madalena – Pedido de cedência do Auditório da Madalena para ação de sensibilização “Nutrição e Suplementação no Futebol” – Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo de entrada n.º3132 de 30 de março, constantes ao processo.-----

***Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Presidente.-----*

7 – Associação de Futebol da Horta – Pedido de cedência de campo – Seleção Sub-16 – Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo de entrada n.º3332 de 06 de abril, constantes ao processo.-----

**Município da Madalena**

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Presidente.-----

8 - Associação Perdidos Pelo Pico – Pedido de apoio – Para ratificação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o registo de entrada n.º3279 de 05 de abril de 2021, constante ao processo.-----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Presidente, de aquisição de passagens aéreas e marítimas, no valor de 800, 80€ (oitocentos euros e oitenta cêntimos).-----

9 – Adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim não habitacional celebrado com Manuel Fernando Raposo Alves – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registo de entrada n.º529 de 18 de janeiro, constantes ao processo.-----

Deliberação: A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a Adenda ao contrato de arrendamento urbano para fim não habitacional celebrado com Manuel Fernando Raposo Alves.-----

Absteve-se o Vereador Jorge Pereira.-----

10 - Proposta de Protocolo entre o Município da Madalena e Associação Dignidade – Para deliberação – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registo interno n.º374 de 05 de março, constantes ao processo.-----

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Protocolo entre o Município da Madalena e a Associação Dignidade.-----

11 - Agrupamento 904 Madalena – Corpo Nacional de Escutas – Pedido de apoio financeiro – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, os registo de entrada n.º9883 de 26 de novembro de 2020, constantes ao processo.---

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro no valor de 554,20€.-----

12 - ADLIP – Escola Profissional da Ilha do Pico – Prémio de Melhor Aluno - Ano Letivo de 2019/2020 – Para deliberação;-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a Informação n.º23/2021, constante ao processo.-----



Município da Madalena

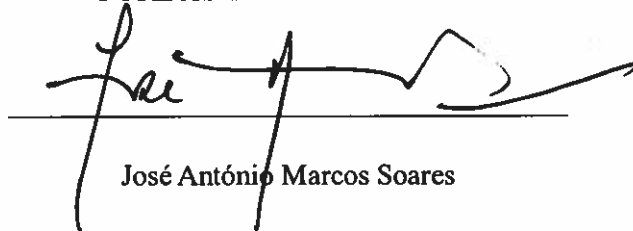
Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do Prémio por Mérito do Melhor Aluno do ano letivo de 2019/2020, à aluna "Cristina Simões Nunes", bem como aprovar a Minuta do Protocolo.-----

Iniciada às 10h06 e encerrada às 10h34.-----

Aprovada a 19-04-2021 em minuta e publicada através do Edital n.º13.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara, e por mim A. S. do que a redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



José António Marcos Soares